



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 40/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 27, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência de Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 27, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 27, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.461.950,08, destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de obra de infraestrutura educacional no Município de Pedra Preta/MT, conforme se extrai da mensagem encaminhada pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, que assegura aos entes municipais a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a iniciativa do projeto mostra-se adequada, uma vez que trata de matéria orçamentária, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal.

No tocante à legalidade, a abertura de crédito especial encontra respaldo no art. 41, inciso II, e art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo indicada como fonte de recurso o excesso de arrecadação, devidamente justificado pela existência de convênio firmado com o Estado de Mato Grosso, o que demonstra a previsibilidade de ingresso de recursos no exercício financeiro.

Ainda sob a ótica regimental e técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos formais exigidos, apresentando clareza, precisão e coerência em sua redação, não se verificando vícios de iniciativa, usurpação de competência ou afronta a princípios constitucionais. Ademais, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) está

Matheus

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

expressamente prevista no texto do projeto, o que reforça sua adequação ao ordenamento jurídico vigente.

3. CONCLUSÃO

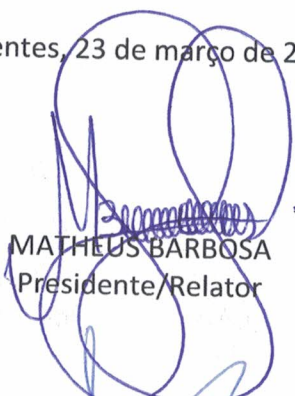
Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 27, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 23 de março de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente/Relator



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro